



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

Ofício nº 004/2019

Candelária, 07 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal  
de Candelária - RS  
Protocolo  
Nº 168/2020  
Data: 07/01/20  
Enc: CUB

CÓPIA

**JORGE WILLIAN FEISTLER**, presidente da Comissão de Redação e Justiça do Poder Legislativo de Candelária, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 112/2019 que “AUTORIZA A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA-SAC DAR EM GARANTIA E ALIENAR PARTE DA ÁREA DE TERRAS REMANESCENTE DE QUE TRATA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017”.

Inicialmente, em pesquisa à Lei Municipal nº 005 de 29 de janeiro de 1988, que autorizou a adoção à sociedade assistencial, identificou-se a impossibilidade de transação do imóvel com terceiros:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer doação a "SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA, de uma área de terras com 4.142,00m², parte de um todo maior situado nesta cidade, com 140.000,00m², descrito e caracterizado na matrícula nº 3.437, Livro 2 RG do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, cujo todo maior confronta: ao Norte com a estrada da Linha Boa Vista, hoje, rua Botucaraí; ao Sul com o Arroio Laranjeiras, a Leste, com terras de Edmundo Schuck ou sucessores, atualmente de Arno Kasburg e outros, a Leste com terras de João Kurts, hoje, RST401. (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 085, de 07.12.1990)

Art. 2º Fica também o Poder Executivo, autorizado a extinguir o condomínio existente, da área pertencente à Sociedade Assistencial de Candelária, com 15.000m², dentro de um todo maior descrito no art. 1º, com registro nº R.2 - 3.437, no livro 2 RG do CRI desta Comarca, com a área doada de 4.142,00m². A área resultante, com 19.142,00m², terá as seguintes características, medidas e confrontações: ao Norte por 193,50m com terras da COHAB, ao sul, por 160,50m, com terras do Município de Candelária, área remanescente da área maior, Oeste com terras de Arno Kasburg e outros, sucessores de Edmundo Schuck e Oeste com a RST-481, medindo respectivamente 114,00 e 108,20m. (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 085, de 07.12.1990)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

**Art. 3º O imóvel doado não poderá ser transacionado com terceiros, salvo com o próprio doador.**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

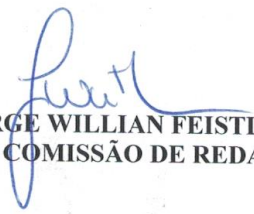
Dessa feita, sugere-se a revogação do art. 3º da Lei nº 005 de 29 de janeiro de 1988, para posterior alienação a terceiros, caso seja de interesse público.

O Projeto de lei em questão, nos moldes em que foi feito, não tem o condão de alterar a redação do referido artigo, indicando seu descumprimento, não sendo indicada sua deliberação nos termos em que se encontra.

Outrossim, a municipalidade oportunizou a doação da área, que já deve constar de propriedade da Sociedade Assistencial, não se justificando lei autorizativa para negócio jurídico entre terceiros, originalmente vedado com cláusula de inalienabilidade (transação).

Dessa forma, pede-se que a questão acima exposta seja verificada pelo Poder Executivo.

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

  
**JORGE WILLIAN FEISTLER,**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA.**